

**CENTRO DE EDUCAÇÃO SERRA DA MESA
FACULDADE SERRA DA MESA**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Por este **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, que entre si fazem, na melhor forma de direito, justas e avençadas, de um lado **CENTRO DE EDUCAÇÃO SERRA DA MESA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 05.995.086/0001-53, estabelecida na Avenida JK, Qd. U-5, Setor Sul II, Uruaçu-Goiás, entidade mantenedora da **FACULDADE SERRA DA MESA**, neste ato sendo representada por seu Representante legal, Senhor **Rodrigo Gabriel Moisés**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO nº 15.254 e CPF sob o nº 626.321.161-04, residente e domiciliado na Rua da Prata, Qd. 86, Lt. 1, Setor Bela Vista, Uruaçu-Goiás, e do outro lado o (a) aluno (a) ou seu representante legal, designado e nomeado no Requerimento da Matrícula, doravante denominado de **CONTRATANTE**, tendo como objeto a prestação de serviços de ensino superior do curso de Graduação e Pós-Graduação, bem como dos cursos Sequencias e Qualificação Profissional da **CONTRATADA**, nos termos da legislação educacional vigente e consubstanciado nos seguintes diplomas legais: Artigo 5º, inciso II, 207 e 209 da Constituição Federal; Artigos 2º, 3º, § 2º e 54 § 3º do Código de Defesa do Consumidor; Lei nº 9.394/96; observando-se as determinações estabelecidas pela Lei nº 8.078/90, pelas Leis nº 8.173/90, 8.884/94, e Lei nº 8.870/99, e termos de ajustamento de Conduta de firmados entre Universidade particulares, Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal e Procon, **CONTRATADA E CONTRATANTE**, todos identificados, ficando estipulado que, por si e seus sucessores, se obrigam mutuamente a respeitar e cumprir o que se segue, tendo entre si justo e contratado as seguintes cláusulas e condições a saber:

Cláusula 1ª - Será beneficiário do presente contrato o aluno identificado no "**Requerimento de Matrícula**" que não constam débitos relativos ao pagamento de parcelas dos semestres letivos anteriores ao solicitado, sob pena de não ser matriculado, juntamente com o comprovante de pagamento da matrícula para a semestralidade descrita no "**Requerimento de Matrícula**".

Cláusula 2ª - O presente contrato é firmado sob o amparo legal mencionado no preâmbulo, sendo certo que o preço estabelecido representa a necessidade mínima e indispensável à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro da **CONTRATADA**, cujo valor de sua expressão monetária terá que ser mantida em toda a sua vigência.

Cláusula 3ª - A matrícula é procedente por meio do preenchimento de formulário próprio fornecido pela **CONTRATADA**, denominado "**REQUERIMENTO DE MATRÍCULA**", que integra o presente contrato, a qual só será considerada efetivada após o seu deferimento juntamente com o comprovante de pagamento da mesma, sendo que o seu deferimento está condicionado a quitação das mensalidades dos semestres anteriores. O (A) aluno (a) **CONTRATANTE** estará sujeito ao disposto no Regimento Geral, nas Resoluções dos Órgãos Colegiados Superiores, nos Editais dos Processos Seletivos, nos Atos Executivos e normas administrativas gerais da **CONTRATADA**, de acordo com a Legislação em vigor, em especial à Lei 9.394/96.

§ 1º - As informações consignadas no "**Requerimento de Matrícula**" são de inteira e exclusiva responsabilidade do (a) **CONTRATANTE**, bem como a atualização de documentos, endereços para correspondência escolares e para cobranças bancárias junto às instituições financeiras.

§ 2º - A prestação dos serviços educacionais, objeto deste contrato, tem seu início com a quitação das parcelas dos semestres anteriores, juntamente com o devido preenchimento do "**Requerimento de Matrícula**" juntamente com a matrícula devidamente paga, e seu término no último dia do semestre letivo, conforme calendário em vigor e regime acadêmico obedecido pelo curso.

§ 3º - A falta de pagamento pelo (a) **CONTRATANTE** de qualquer uma das parcelas do semestre anterior impedirá o mesmo de frequentar as aulas.

§ 4º - Fica o (a) **CONTRATANTE** obrigado a trazer no ato da entrega do "**Requerimento de Matrícula**" junto a Secretaria da **CONTRATADA**, cópia da Carteira de Identidade, do CPF e do Comprovante de Endereço Atualizado.

REGISTRO COM EFEITO APENAS
PARA CONSERVAÇÃO CONFORME
ART. 127, VII DA LEI 6.015/73

REGISTRO COM EFEITO APENAS
PARA CONSERVAÇÃO CONFORME
ART. 127, VII DA LEI 6.015/73

Cláusula 4ª - Não estão incluídos neste "Contrato de Prestação de Serviços Educacionais", os serviços opcionais de uso facultativo para o (a) Aluno (a) **CONTRATANTE**, como atividades e aulas extras (não constantes no currículo obrigatório), bem como, os serviços especiais de recuperação de estudos e/ou de carga horária, reforço e assistência individual ao aluno, dependência, adaptação, segunda via de documentos, fotocópias, transferência histórico escolar, conteúdo programático, provas substitutivas, segunda chamadas de provas ou exames, transporte escolar municipal, intermunicipal e interestadual, despesas de seminários e congressos, estacionamento, os opcionais de uso facultativo, material didático de uso individual e obrigatório para o aluno, taxas para certidões, declarações, certificados, diplomas e outros expedientes de secretarias, com exceção dos Estágios Curriculares e Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), desde que, estejam previamente descritos na Matriz Curricular dos Cursos da **CONTRATADA**.

§ 1º - O crédito é a unidade básica para a avaliação da intensidade e duração do curso, correspondendo a 20 horas-aula ou trabalho escolar equivalente, por período letivo.

§ 2º - O valor das mensalidades corresponderá ao quantitativo de créditos cursados no semestre e conforme o valor por crédito atribuído por curso, conforme Portaria específica estabelecida pela **CONTRATADA**.

§ 3º - O valor da matrícula será fixo e corresponderá a uma média geral do valor total do curso divididos pelos meses de duração, conforme Portaria específica estabelecida pela **CONTRATADA**.

§ 4º No caso em que o aluno solicitar a exclusão ou aproveitamento de disciplinas, observado o mínimo de 08 créditos, bem como incluir novas disciplinas, o valor das mensalidades, com exceção da matrícula que terá valor fixo conforme § 3º, levará em conta o número de créditos cursados.

§ 5º - As turmas serão preenchidas em ordem de matrícula e não será permitida transferência ou inclusão de disciplinas para turma que já tenha sido completada.

§ 6º - Aluno (a) sem vínculo com a **CONTRATADA** NÃO poderá assistir aula e NÃO poderá participar de avaliações e provas.

§ 7º - A **CONTRATADA** desobriga-se do fornecimento de todo material usado nos laboratórios especiais e específicos, profissionalizantes, nos estágios, nas clínicas, farmácias e hospitais, bem como seguros obrigatórios para estes casos, fornecendo somente o material elencado no convênio que venha a ser firmado.

§ 8º - Os serviços e materiais não incluídos nesse contrato, quando prestados ou fornecidos pela **CONTRATADA** serão devidos pelo (a) **CONTRATANTE**, na forma de ajuste à parte e cobrados juntamente com as parcelas mensais.

§ 9º - O **CONTRATANTE**, quando por sua ação ou omissão, causar danos nos materiais, equipamentos, clínicas, pré-clínicas, salas de aula, audiovisuais, laboratório de informática, materiais esportivos, veículos, bibliotecas e outros colocados à sua disposição pela **CONTRATADA**, responderá pelos reparos ou substituição imediata e, quando identificado o responsável pelos danos, responderá solidariamente com o grupo de alunos que tenha utilizado tais bens.

§ 10º - O uso de equipamentos do laboratório, de livros das bibliotecas e demais objetos que se prestem atividades didático-pedagógicas da **CONTRATADA**, será orientado e acompanhado pelos professores e auxiliares, impondo-se ao (à) **CONTRATANTE** que der causa à perda ou danificação, a obrigação de repor nas condições anteriores ou assumir os encargos do custo de recuperação, assim como de assumir eventuais responsabilidades em caso de uso indevido de software, que vier a introduzir em equipamentos da **CONTRATADA** e estranho e seus arquivos próprios ou adquiridos.

§ 11ª - É de inteira responsabilidade do(a) **CONTRATANTE** o cuidado com o uso, manuseio e guarda de equipamentos, aparelhos e materiais de sua propriedade, no recinto da **CONTRATADA** ou em outros locais onde se desenvolvam atividades do curso, ficando a **CONTRATADA** isenta de qualquer responsabilidade de substituição ou ressarcimento dos mesmos, em caso de danificação, extravio ou roubo.

§ 12ª - A **CONTRATADA** não se responsabiliza civil ou criminalmente por roubo, furto ou qualquer outra modalidade delituosa referente a pertences pessoais do(a) **CONTRATANTE** como objetos

REGISTRO COM EFEITO APENAS
PARA CONSERVAÇÃO CONFORME
ART. 127, VII DA LEI 6.015/73

pessoais, materiais, joias, dinheiro, veículos, bicicletas, celulares e outros bens de uso exclusivo do (a) **CONTRATANTE**.

§ 13ª - A **CONTRATADA** não responderá pelas despesas médicas, tratamento ou para a recuperação de traumatismo provocados por acidentes ocorridos com o aluno no recinto da **CONTRATADA**, salvo se o acidente ocorrer por culpa da **CONTRATADA**.

§ 14ª - A **CONTRATADA** está desde já autorizada, sem quaisquer ônus para si, o uso da **IMAGEM**, **SOM**, e **NOME** do(a) **CONTRATANTE**, para fins de divulgação de programas, e/ou resultados obtidos em avaliações, aulas, exames, vestibulares, bem como para a divulgação de eficácia do conteúdo pedagógico ou do próprio objeto pedagógico existente na **CONTRATADA** e veiculação de matéria publicitária.

§ 15ª - Não terá validade o pagamento de parcelas da semestralidade efetuada a prepostos, diretores da instituição ou quaisquer outros funcionários. A **CONTRATADA** só se responsabiliza por pagamento via bancária ou de caixas localizados dentro de suas unidades com comprovantes devidamente autenticados, conforme legislação vigente.

§ 16ª - A comprovação de pagamento das parcelas far-se-á mediante a apresentação de boleto com a respectiva autenticação mecânica aposta pelo recebedor.

§ 17ª - A **CONTRATADA** não devolverá créditos remanescentes do FIES, OVG, PROUNI, ou qualquer conveniado e programas de Bolsa, em espécie (dinheiro), sendo que somente o devolverá através de abatimento em mensalidades.

Cláusula 5ª - A **CONTRATADA** se obriga a ministrar aulas e atividades escolares, devendo a Matriz Curricular e os programas estar em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo Único. As vagas ofertadas nas modalidades propostas nos Processos Seletivos, de acordo com o regime acadêmico do curso, semestral por créditos, poderão ser remanejadas a partir do segundo semestre, caso não mantenham o número mínimo de alunos, bem como poderá haver mudanças de turnos para que se mantenha este número mínimo nas disciplinas a serem ministradas.

Cláusula 6ª - As aulas serão ministradas nas salas e locais que a **CONTRATADA** indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica que se fizerem necessárias. A fixação da carga horária, a marcação de datas para as provas de aproveitamento e avaliação, a indicação de professores e as providências que as atividades docentes exigirem são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Único. A **CONTRATADA** poderá ofertar disciplinas que, em seu todo ou em parte, utilizem método não presencial, com base no Artigo 81, da Lei nº 9.394, de 20/12/1996.

Cláusula 7ª - A **CONTRATADA**, considerando a edição das Diretrizes Curriculares, emanadas do Conselho Nacional de Educação em consonância com a Lei 9.394/96, de 20/12/1996, deverá, se for o caso, fazer adequações pertinentes nas matrizes respectivas de seus cursos de graduação, ficando os alunos obrigados às adequações pertinentes, sem prejuízo da integralização curricular.

Cláusula 8ª - A **CONTRATADA** pode oferecer, conforme a natureza e necessidade de cada curso, Atividades Complementares, Estágios Curriculares e Voluntários e Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), fora do turno de matrícula, observado o que foi descrito na Cláusula 4ª deste Contrato.

Cláusula 9ª - A **CONTRATADA**, considerando a matrícula inicial e as subseqüentes dos cursos de Graduação e Pós-Graduação, bem como dos cursos Sequenciais e Qualificação Profissional da **CONTRATADA**, em confronto com número real de alunos em cada turma, pode otimizar seus serviços, aglutinando ou subdividindo turmas e turnos, ficando os alunos sujeitos à referida modificação.

Parágrafo Único. A **CONTRATADA** se reserva o direito de não realizar cursos contratados pela **CONTRATANTE**, caso o número de matriculados seja inferior a 20 (vinte) alunos. Nesse caso o (a) aluno (a) **CONTRATANTE** poderá optar por outro curso que tenha quórum, ou obter a devolução do valor despendido no ato de sua matrícula.

REGISTRO COM EFEITO APENAS
PARA CONSERVAÇÃO CONFORME
ART. 127, VII DA LEI 6.015/73

Cláusula 10ª - A **CONTRATADA** poderá rescindir o presente Contrato a qualquer tempo, caso o cancelamento da matrícula do (a) aluno (a) **CONTRATANTE** ou seu desligamento seja determinado em conformidade com o Regimento Geral da **CONTRATADA**.

Cláusula 11ª - A **CONTRATADA** obriga-se a requerer, junto ao MEC, o reconhecimento ou renovação de reconhecimento de seus cursos, quando for o caso e no prazo legal devido, ficando o (a) **CONTRATANTE** ciente de que somente poderá receber o seu diploma, devidamente registrado, após o ato de reconhecimento ou renovação de reconhecimento, expedido pelo MEC, órgão ao qual compete tal responsabilidade.

Cláusula 12ª - Em contraprestação pelos serviços educacionais, o (a) **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor da semestralidade em número de parcelas especificadas no formulário de "**Requerimento de Matrícula**", com definição do curso, turno e semestre letivo.

§ 1º - O (A) **CONTRATANTE**, devidamente matriculado (a), e quitado todos os encargos anteriores, receberá o carnê sem custo, contendo 6 (seis) boletos, referente à primeira, segunda, terceira, quarta, quinta e sexta parcelas, até o vencimento da 1º (primeira) parcela, após será cobrado uma taxa de segunda via, conforme valores estabelecidos em Portaria específica.

§ 2º - Será beneficiário do presente contrato o (a) aluno (a) que está quites com as obrigações dos semestres anteriores e identificado no "**Requerimento de Matrícula**" juntamente com o comprovante de pagamento da matrícula para a semestralidade, o que, como princípio de pagamento, no valor previamente divulgado, conforme determina a Lei 9.870/99, cuja quitação ocorrerá após o pagamento do cheque pelo banco sacado, condição que será aplicada para as parcelas subsequentes. A seu critério, quando julgar conveniente, a **CONTRATADA** poderá dividir o valor da parcela inicial e oferecer descontos especiais.

§ 3º - O (A) aluno (a) **CONTRATANTE** somente poderá fazer parte integrante deste contrato e ter acesso às dependências da **CONTRATADA** se estiver quitado todos os débitos anteriores perante a **CONTRATADA** e preencher devidamente o "**Requerimento de Matrícula**", ato no qual deverá trazer todos os documentos necessários e exigidos pela Secretaria, e efetivar o devido pagamento da matrícula, assim, somente assim, terá acesso às dependências da **CONTRATADA** e fará parte integrante deste Contrato.

§ 4º - O (A) **CONTRATANTE** reconhece que as parcelas mensais não correspondem apenas aos meses letivos, mas às quotas partes para liquidação dos custos dos serviços educacionais contratados, devendo, assim, serem pagas ininterruptamente, inclusive nos meses de férias escolares.

§ 5º - Na solicitação de rescisão do presente contrato pelo (a) **CONTRATANTE** para transferência, cancelamento ou trancamento da matrícula, nenhum valor pago será devolvido, por constituir os valores cobrados, no ato da matrícula e das parcelas mensais vencidas, receitas para o pagamento do corpo docente e demais despesas da **CONTRATADA** para formação da série do curso, objeto deste contrato, posto à disposição do aluno.

§ 6º - O (A) **CONTRATANTE** no ato de seu ingresso na **CONTRATADA**, pagará sua primeira matrícula e, em caso de cancelamento ou desistência, terá a restituição de parte do valor da matrícula, conforme Processo Administrativo nº 38.806 do PROCON/GOIÁS e Resolução nº 11, de 14-12-81 - MEC/CFF, dentro dos seguintes prazos: a) até 7 (sete) dias a contar da data da matrícula, a restituição será no valor integral. b) Até o início das aulas restituição de 76% (setenta e seis por cento) do valor pago. Após os prazos estabelecidos neste Parágrafo o (a) **CONTRATANTE** obedecerá a cláusula 14º, em seu parágrafo único, do presente Contrato. O (A) **CONTRATANTE** deverá requerer na Secretaria da **CONTRATADA**, a restituição da matrícula, recolhendo na Tesouraria devida Taxa. Em caso de arrependimento ou quaisquer outros motivos em que o (a) aluno (a) veterano venha acancelar sua matrícula, não obterá importância despendida da mesma, devendo proceder em conformidade com a Cláusula 14º, em seu Parágrafo único.

§ 7º - As parcelas deverão ser pagas sucessivas e mensalmente, nas datas previamente fixadas. Dependendo da necessidade financeira, a **CONTRATADA** poderá dar descontos especiais mensalmente, como estímulo à quitação antecipada de cada parcela, podendo o índice de desconto ser variável mês a mês.

REGISTRO COM EFEITO APENAS
PARA CONSERVAÇÃO CONFORME
ART. 127, VII DA LEI 6.015/73

§ 8º - O saldo remanescente da semestralidade pactuada no “**Requerimento de Matrícula**” será reajustado com base no índice da inflação e no aumento de salário de professores, funcionários e empregados da **CONTRATADA** que vier a ser fixado em convenção ou acordo coletivo de trabalho, sentença normativa e/ou a qualquer tempo, durante a vigência deste contrato, por força da lei.

§ 9º - O pagamento efetuado após a data de vencimento será acrescido de multa de 2% (dois por cento) da parcela em atraso, sem prejuízo da atualização monetária, se houver, de acordo com os índices de apuração da inflação e juros de 1 % (um por cento) ao mês.

Cláusula 13ª - Fica claro e ajustado que o ato de pagamento da matrícula condiciona uma vaga no curso e turno, indicado no “**Requerimento de Matrícula**”. A referida vaga deixará de existir após solicitação de cancelamento ou de transferência ou, ainda, o não cumprimento dos prazos de matrícula determinados pela **CONTRATADA**. Fica acordado que todas as obrigações deste contrato são suspensas nos casos de transferência, cancelamento e trancamento da matrícula, os quais devem ser requeridos por escrito, sendo que nesses casos, o (a) aluno (a) **CONTRATANTE** deverá estar quites com todas as obrigações financeira junto a **CONTRATADA**.

Parágrafo Único. O não comparecimento do (a) aluno (a) **CONTRATANTE** aos atos escolares não o exime do pagamento, tendo em vista a disponibilidade dos serviços contratados e colocados à sua disposição pela **CONTRATADA**.

Cláusula 14ª - A inobservância da cláusula anterior implicará na cobrança da totalidade das parcelas vencidas, aplicável também nos casos de abandono de curso ou desistência por parte do aluno.

Parágrafo Único. Na rescisão espontânea deste instrumento, por cancelamento, trancamento da matrícula ou transferência do aluno para outra escola, sem prejuízo dos valores pagos até a data dos pedidos, a parte requerente fica obrigada a indenizar a outra em 10 % (dez por cento) do valor total do contrato, o qual será mencionado no “**Requerimento de Matrícula**”.

Cláusula 15ª - Havendo atraso de pagamento por parte do (a) **CONTRATANTE**, fica desde já a **CONTRATADA** autorizada a sacar Duplicata de Prestação de Serviços Educacionais, conforme artigo 20 da Lei 5.474/68, ou emitir títulos de créditos cabíveis, efetuar a cobrança pelos meios previstos na legislação vigente, arcando o devedor com os honorários advocatícios, recusar a matrícula para o período letivo seguinte, nos termos da Lei nº. 9.870/99, Art. 5º e Art. 6º, este último, com a redação que lhe foi dada pela M. P. nº 2.173-24, de 23.08.2001.

Cláusula 16ª - No caso de inadimplência fica ciente o (a) **CONTRATANTE** que a ocorrência poderá ser levada para registro em cadastros de Consumidor, conforme faculta o Art. 6º da Lei 9.870/99 e Art. 43 do Código de Defesa do Consumidor. Além disso a **CONTRATADA** poderá utilizar-se também dos serviços Central de Proteção ao Crédito, Protesto em Cartório, além dos recursos Judiciais de Cobrança, em conformidade com as normas do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor.

Cláusula 17ª - Os débitos decorrentes de inadimplência poderão ser objetos de cobrança através de empresas especializadas, que, para tanto, poderão utilizar os recursos administrativos ou jurídicos que se fizerem necessários ao recebimento do valor devido, cabendo ao (a) **CONTRATANTE** arcar com as despesas e honorários advocatícios decorrentes.

Cláusula 18ª - O (A) **CONTRATANTE** deverá manter seus dados contratuais sempre atualizados, trazendo no ato da realização de sua matrícula cópia de sua Carteira de Identidade, CPF e seu Comprovante de Endereço atualizado, e caso ocorra alguma alteração, o (a) mesmo (a) deverá comunicar imediatamente a **CONTRATADA** no prazo máximo de trinta dias, sob pena de infração contratual.

Parágrafo Único – Os dados contratuais informados pelo (a) **CONTRATANTE** no presente contrato, são de inteira e exclusiva responsabilidade do mesmo, bem como a atualização de documentos, endereços para correspondência escolares e para cobranças judiciais e extrajudiciais, ficando o (a) **CONTRATANTE** cientificado que, em caso uma futura cobrança judicial ou extrajudicial, o aluno (a) **CONTRATANTE** que não for devidamente localizado por 03 (três) correspondências consecutivas no endereço fornecido pelo mesmo em seus dados cadastrais e/ou contratuais, o mesmo ficará devidamente notificado para uma futura demanda judicial, onde será também aplicado as sanções previstas no presente Contrato, bem como, poderá responder pelas sanções descritas no artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica).

REGISTRO COM EFEITO APENAS
PARA CONSERVAÇÃO CONFORME
ART. 127, VII DA LEI 6.015/73

Cláusula 19ª - A prestação dos serviços educacionais, objeto deste contrato, tem seu início com o devido preenchimento do **“Requerimento de Matrícula”**, ato no qual deverá efetivar o pagamento da matrícula e estar em dias com o pagamento de todas as parcelas dos semestres anteriores, sob pena de não ser matriculado, e seu término no último dia do semestre dos cursos de Graduação e Pós-Graduação, bem como, dos cursos Sequenciais e Qualificação Profissional da **CONTRATADA**, conforme calendário acadêmico apresentado pela Mesma, sendo renovável por mútuo interesse das partes contratantes a cada semestre ou período letivo apresentado pela **CONTRATADA**.

§ 1º - O (A) **CONTRATANTE** estando em débito com qualquer parcela do semestre anterior e, não efetivando a matrícula, ou seja, não efetuar o pagamento da mesma, em qualquer módulo (semestre), no prazo estipulado pela **CONTRATADA**, conforme descrito no parágrafo anterior, o (a) mesmo estará ciente de que após a data estipulada para realização da matrícula, se a mesma não estiver confirmada, o (a) **CONTRATANTE** será impedido de entrar nas dependências da **CONTRATADA**, a qual será controlada por sistemas de segurança.

§ 2º - O (A) **CONTRATANTE** que está em débito com qualquer parcela do semestre anterior e que não efetivar a matrícula dentro do prazo estipulado pela **CONTRATADA** e tentar burlar os sistemas de segurança (catracas e filmagem), insistindo em assistir aulas, será retirado das dependências da **CONTRATADA**, pois o (a) mesmo não está sujeito a relação contratual e muito menos a prestação de serviços educacionais, respondendo pelas sanções pertinentes, ficando desde já cientificado de tais sanções. (Orientação também repassada pelo PROCON/GOIÁS em Ofício nº 0105/2006 – datado de 31 de janeiro do ano de 2006, tendo como recomendação *“Que o IES não permita que os alunos não matriculados frequentem as aulas ou participem de atividades acadêmicas”*).

Cláusula 20ª - O (A) aluno (a) **CONTRATANTE** que estiver matriculado/vinculado ao estágio curricular ou qualquer outra atividade acadêmica que a legislação obrigue a ter seguro pessoal, o (a) mesmo (a) será responsável em pagar despesas e taxas contratuais pelos serviços terceirizados.

Cláusula 21ª - O Programa “FIES”, Crédito Educativo financiado pelo Governo Federal, é realizado por contrato firmando entre o aluno e a Caixa Econômica Federal ou outra Instituição Financeira, a critério do governo. Portanto, a **CONTRATADA** fornecerá simplesmente as informações acadêmicas necessárias, sem nenhuma responsabilidade sobre os valores do Crédito Educativo, sendo de inteira responsabilidade do (a) **CONTRATANTE** a sua quitação.

§ 1º - Na hipótese do aluno não obter ou obter financiamento somente parcial nos Créditos Educativos previstos na Cláusula anterior, e havendo atraso de pagamento no valor parcial ou total da parcela, o (a) **CONTRATANTE**, por ser de direito e faculdade da **CONTRATADA**, autoriza desde já a mesma sacar duplicatas de Prestação de Serviços Educacionais, conforme artigo 20 da Lei nº 5.474/68, emitir ou aceitar títulos de créditos cabíveis, pelo valor do crédito, e efetuar a cobrança pelos meios previstos na legislação vigente.

§ 2º - O aluno contemplado com financiamento ou bolsa de estudos, concedidos por instituições públicas ou privadas, responde pelo valor total das parcelas contratadas, caso ocorra inadimplência das instituições concedentes.

Cláusula 22ª – O presente contrato, por representar a vontade das partes, portanto, somente será rescindível nas hipóteses previstas neste instrumento, observadas as condições dos Parágrafos 4º e 5º da Cláusula 11ª, Cláusula 12ª e Cláusula 13ª e seu Parágrafo Único, não comportando rescisão unilateral sem o desligamento do aluno e nem a substituição unilateral das partes deste instrumento, e nem tampouco a substituição do próprio instrumento, depois de firmado pela **CONTRATADA** nos termos das Cláusulas 1ª e 3ª.

Cláusula 23ª - Na hipótese da existência de débitos do semestre anterior, a renovação do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais com o (a) **CONTRATANTE** para o semestre posterior, somente será aceito pela **CONTRATADA** **COM A DEVIDA QUITAÇÃO DE TODOS OS DÉBITOS ANTERIORES**, e mediante a apresentação de garantia real e/ou Fiadores de reputação ilibada, que sejam proprietários de mais de 2 (dois) imóveis residenciais, ou 1 (um) rural, ou ainda 1 (um) imóvel comercial, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e economicamente bastante para garantia do cumprimento das obrigações do (a) **CONTRATANTE** perante a **CONTRATADA**.

§ 1º - Os Fiadores que comparecem no formulário denominado **“Requerimento de Matrícula”** **renunciam** o benefício de ordem, assumindo como principais pagadores e devedores solidários.

REGISTRO COMEFEITO APENAS
PARA CONSERVAÇÃO CONFORME
ART. 127, VII DA LEI 6.015/73

§ 2º - A fiança compreenderá todos os acessórios da dívida principal, inclusive as despesas judiciais, desde a citação dos fiadores.

Cláusula 24ª - O formulário denominado "**Requerimento de Matrícula**" devidamente preenchido e assinado pelo **CONTRATANTE** somente terá validade e será parte integrante deste Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, com a quitação de todas as parcelas dos semestres anteriores e o devido pagamento da matrícula o que irá gerar obrigações educacionais por parte da **CONTRATADA**.

Cláusula 25ª - Este Contrato de Prestação de Serviços Educacionais será Registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Uruaçu - Goiás, e terá forma pública de conhecimento, sendo que, o mesmo está condicionado ao formulário denominado "**Requerimento de Matrícula**" oferecido pela **CONTRATADA** ao (a) **CONTRATANTE**, o que, irá gerar obrigações entre as partes, no que o (a) **CONTRATANTE**, através do formulário denominado "**Requerimento de Matrícula**" irá aderir ao presente contrato, o qual terá forma pública de conhecimento.

Cláusula 26ª - O (A) Aluno (a) **CONTRATANTE** terá conhecimento prévio das Cláusulas deste Contrato e dos encargos educacionais fixados no formulário denominado "**Requerimento de Matrícula**" conforme determina a legislação e os aceita livremente, constituindo-se a celebração deste Contrato na manifestação expressa de acordo e homologação das normas e dos demais valores fixados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Único - As partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** poderão eleger um **MEDIADOR**, pessoa a qual indicar, caso venha a surgir alguma pendência. A proposta de conciliação deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável por igual período, a critério do (a) mediador (a).

Cláusula 27ª - Os casos omissos a este Contrato poderão ser resolvidos em comum acordo entre o (a) aluno (a) **CONTRATANTE** e a Comissão de Conciliação **CONTRATADA**.

Cláusula 28ª - Qualquer alteração neste instrumento poderá ser realizada por simples aditivo, o qual será realizado e registrado junto ao Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Uruaçu - Goiás, e terá como forma pública de conhecimento de acordo com os preceitos legais.

Cláusula 29ª - As partes elegem o foro da Comarca de Uruaçu - Goiás, para solução de quaisquer conflitos decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, **CONTRATADA**, **CONTRATANTE** e **FIADORES**, quando exigidos, aceitam as cláusulas, condições, teor e forma pública de conhecimento do presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, que terá a sua vigência com a quitação do semestre anterior e da data do devido pagamento da matrícula juntamente com a assinatura do "**Requerimento de Matrícula**", pago e firmado pelo (a) **CONTRATANTE**, cujo documento faz parte integrante deste instrumento.

Por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 2(duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo que também assinam.

1º OFÍCIO

RODRIGO GABRIEL MOISÉS

CENTRO DE EDUCAÇÃO SERRA DA MESA/FACULDADE SERRA DA MESA

Uruaçu, 03 de janeiro de 2017.

TESTEMUNHAS:

TELMA EVANGELISTA ALMEIDA
CPF: 817.596.811.72

ALDAENE MOREIRA CARDOSO
CPF: 027.941.691-14

REGISTRO COM EFEITO APENAS
PARA CONSERVAÇÃO CONFORME
ART. 127, VII DA LEI 6.015/73